

Ata de retomada da sessão pública referente ao **LEILÃO PRESENCIAL Nº 20260001- SEFAZ**, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO DO IMÓVEL DE POSSE DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no respectivo edital, para deliberar acerca do resultado final do Leilão em epígrafe. Às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2026, na Central de Licitações do Estado do Ceará, localizada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 (Centro Administrativo Bárbara de Alencar), CEP 60811-520, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniram-se, sob a condução da Leiloeira Administrativa, Sra. Maria Ires Oliveira Gonçalves, matrícula nº 300047-4-4, devidamente autorizada pelo Decreto Nº 37.227, 18 de março de 2026, acompanhada da Sra. Alessia Maria Costa Lima, na condição de Apoio e dos membros da Comissão Especial de Licitação 01, Clayton Costa de Oliveira e Francisco Antônio Ribeiro Guedes, testemunhas.

Aberta a sessão, registrou-se que, na realização do certame, ocorrida em 05/05/2026, houve um único arrematante, **Sr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA TAVARES**, inscrito no CPF nº 754.777.263-34, que apresentou verbalmente lance vencedor, no valor de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos mil reais), referente ao **Item 1**: Um imóvel localizado no município de Fortaleza – CE, Rua Pinto Madeira, nº 166, Bairro Centro (Arquivo Público). SGBI - Nº 4773, Matrícula: Imóvel não registrado 1. Certidão Negativa emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza - Área (m²): 1.189,92, com avaliação de R\$ 2.200.000,00.

Contudo, conforme previsto no edital, o arrematante deveria efetuar no prazo estipulado, consignado em Ata da sessão pública ocorrida, o pagamento do sinal e comissão, nos termos da cláusula 7.4.2.

Entretanto, transcorrido o prazo, verificou-se que o arrematante **não efetuou** o pagamento do sinal e da comissão devida, tampouco apresentou justificativa válida, restando configurado o inadimplemento das obrigações assumidas no ato da arrematação.


Diante do descumprimento das condições editalícias e em observância à legislação aplicável, fica o mesmo considerado desistente, perdendo quaisquer direitos sobre o bem, podendo ainda sujeitar-se às penalidades previstas.

Assim, considerando a inexistências de outros lances válidos remanescentes, **DECLARA-SE** o presente leilão como **FRACASSADO**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Leiloeira e demais presentes, para que produza seus efeitos legais.


Maria Ires Oliveira Gonçalves
Leiloeira Administrativa


Alessia Maria Costa Lima
Apoio da Leiloeira


Clayton Costa de Oliveira
Testemunha


Francisco Antônio Ribeiro Guedes
Testemunha